



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 053 DE: 31/01/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º – NOMEAR, **MYRIAM REGINA TORRES MACHADO**, portadora do documento de identidade n.º 983.948 SSP/PR e CPF: 836.630.619-49, para exercer o cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaíti - **FACAI**, com direito ao provento equivalente a 50% (cinquenta) da remuneração da Presidente da Fundação, conforme Art. 8.º, inciso II, da Lei Municipal de n.º 026 de: 19/01/1993.

Art. 2.º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco. (31/01/2005).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS - PETÉ
PREFEITO MUNICIPAL


HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 050 DE: 31/01/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - NOMEAR, ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, portador do documento de identidade n.º 3.912.580-3 SSP/PR e CPF:546.999.919-04, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES, com direito aos proventos dos símbolos CC-4 e FG- 4, de acordo com a Lei n.º 045/93 de: 16/07/93, e alterações da Lei n.º 350/2004, de: 01/04/2004.

Art. 2.º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco. (31/01/2005).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS - PETÉ
PREFEITO MUNICIPAL**

**HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 051 DE: 31/01/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - NOMEAR, HEBERTON EVANDRO RAMOS, portador do documento de identidade n.º 7.199.196-2 SSP/PR e CPF:007.768.999-29, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE LAZER, com direito aos proventos dos símbolos CC-4 e

FG- 4, de acordo com a Lei n.º 045/93 de: 16/07/93, e alterações da Lei n.º 350/2004, de: 01/04/2004.

Art. 2.º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco. (31/01/2005).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS - PETÉ
PREFEITO MUNICIPAL**

**HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 053 DE: 31/01/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - NOMEAR, MYRIAM REGINA TORRES MACHADO, portadora do documento de identidade n.º 983.948 SSP/PR e CPF: 836.630.619-49, para exercer o cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaíti - FACAI, com direito ao provento equivalente a 50% (cinquenta) da remuneração da Presidente da Fundação, conforme Art. 8.º, inciso II, da Lei Municipal de n.º 026 de: 19/01/1993.

Art. 2.º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco. (31/01/2005).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS - PETÉ
PREFEITO MUNICIPAL**

**HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

observados os critérios previstos na Constituição

§ 2º, I) e nesta Lei Orgânica;

§ 1º - As comissões especiais de inquérito, que ter judiciais, além de outros previstos, no Regimento In requerimento de um terço de seus membros, a f prazo certo, sendo suas conclusões, se for o c para que este promova a responsabilidade civil o de responsabilidade, ou, a pedido do Relator o Comissão Processante pela Câmara de Vereado apenas com a cassação do mandato dos infra § 2º - A Câmara Municipal poderá afastar o Prefei a denúncia for recebida e houver o voto, para afas § 3º As sessões extraordinárias poderão ser inde § 4º Aos Secretários Municipais é garantido o dir forma estabelecida para os servidores públicos n Art. 38. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurí sociedade de economia mista ou empresa conce obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego "ad nutum", nas entidades constantes da alínea

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de

com pessoa jurídica de direito público, ou nela e;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demiss

"a", salvo cargo de secretário municipal ou direto

mandato;

c) patrocinar causa em que seja interessada qua

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato

Art. 39. (...)

V - que fixar domicílio fora do Município;

(...)

VII - que for condenado por sentença criminal tra

§ 1º Ocorrendo denúncia de ato ou fato extintivo, o

o ato ou o fato denunciado ao Plenário;

(...)

§ 4º Nos casos dos incisos I a V, a perda do man

maioria absoluta, mediante provocação da Mes

assegurada ampla defesa;

§ 5º Nos casos previstos nos incisos VI e VII, a p

ou mediante provocação de qualquer de seus m

assegurada ampla defesa.

Art. 40. (...)

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se a

cargo de Secretário Municipal ou Diretor equival

"b" desta Lei Orgânica.

Art. 41. (...)

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse n

de convocação, salvo justo motivo aceito pela C

Art. 42. (...)

IV - leis delegadas;

V - decreto legislativo;

VI - resoluções.

Subseção IV

Das Leis Ordinárias e Leis Delegadas

Art. 45. A iniciativa das Leis Ordinárias e Comple

eleitorado que exercerá sob a forma de moção a

total do número de eleitores do Município.

Parágrafo único. As leis delegadas obedecerão

Federal.

Art. 46. (...)

Parágrafo Único - Não será admitido aumento de

do Prefeito Municipal, ressalvando-se as hipóte

Federal.

Art. 47. (...)

Parágrafo Único - Nos projetos de competência

emenda que aumentem a despesa prevista, re

artigo, se assinada pela maioria absoluta dos ve

Art. 48. (...)

§ 1º Solicitada urgência, a Câmara deverá se

proposição, contados da data em que for feita a

(...)

§ 3º O prazo constante no § 1º não se aplica ao

Art. 72. (...)

II - de posse da denúncia, o Presidente da C

extraordinária especialmente convocada, determ

recebimento, por voto de 2/3 (dois terços) de se

(...)

VIII - o denunciado deverá ser intimado de todos

seu procurador, com antecedência de, pelo men

às diligências e audiências, bem como formular

que for de interesse da defesa, por ocasião de

término das audiências, ou até 3 (três) dias ap

manifesto caráter protelatório;

IX - concluída a instrução, será aberta vista do p

de 10 (dez) dias, e, após, a Comissão Proc

improcedência da acusação, e solicitará ao P

juízo;

Art. 74. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

§ 1º Salvo para ocupar os cargos comissionad

assistência social, chefia de gabinete, de amp

cívicos e na área da saúde, é vedada, no âmbit

inclusive fundacional, dos Poderes Executivo e

empregos ou funções em comissão de direção, i

parente.

§ 2º Excetua-se da vedação contida no § 1º o

emprego permanente no quadro de pessoal do

parentesco que venha a se constituir após

comissionados.

§ 3º A violação às vedações contidas no § 1º

consequências de ordem administrativa, civil e

Art. 75. (...)

IV - ter profissão, grau cultural ou conhecimento

secretaria.

Art. 81. (...)